

Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações) e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Amparo Cordeiro*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso n.º 4956/2006 — AP**

A Dr. Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1303/03.8PAPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Geni da Silva, filha de Maria Graciolina da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 7 de Setembro de 1982, solteira, manicura, com o passaporte n.º C1614299, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, Edifício Coimbra 2, 3.º, EI, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime, de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 20 de Abril de 2003, por despacho de 23 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

24 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

**Aviso n.º 4957/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Alexandra Guerreiro Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo abreviado n.º 11/02.1GDRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio José Simões Cardas, filho de Octávio José Cardas e de Henriqueta Joaquina Simões, natural de São João Baptista, Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10748910, com domicílio na Largo da Feira, Alto Pombel, 7855 Amareleja, por se encontrar acusado da prática de um crime de corrupção activa, previsto e punido pelos artigos 374.º, n.º 1, e 372.º, ambos do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2002, por despacho de 7 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alexandra Guerreiro Lopes*. — O Escrivão Adjunto, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

**Aviso n.º 4958/2006 — AP**

A Dr.ª Patrícia Alexandra Guerreiro Lopes, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 28/02.6GCRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rodrigo da Silva Cabeças, filho de José Carlos Cabeças e de Maria Helena Cabeças da Silva, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 133523977, com domicílio no Bairro Luís de Camões, 7240 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alexandra Guerreiro Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso n.º 4959/2006 — AP**

O Dr. Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 171/01.9PCRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido César Andrade Melo, filho de Ernesto de Melo Arsénio e de Germina de Andrade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10207265, com domicílio na Rua do Covão, Fenais da Ajuda, 9625 Fenais da Ajuda, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 24 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

27 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Parada*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Aviso n.º 4960/2006 — AP**

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 256/00.9GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves da Silva Santos Sousa, filho de Carlos Manuel Santos Sousa e de Maria Lizete Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11085088, com domicílio na Travessa das Amoreiras, 72, 2380-665 Vila Moreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alíneas d) e e), do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2000, por despacho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

**Aviso n.º 4961/2006 — AP**

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º de Código de Processo Penal), n.º 779/03.8GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alberto da Conceição Correia, filho de Vítor Manuel dos Santos Correia e de Ermelinda da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10891919, com domicílio na Tapada das Cardosas, 2135 Samora Correia, por ter sido condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, 122.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 3 de Dezembro de 2003 foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes Andrade*.

**Aviso n.º 4962/2006 — AP**

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo

abreviado, n.º 188/05.4GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Ferreira, filho de Manuel Inácio Ferreira e de Maria da Luz Ferreira, natural de Rio Maior, nascido em 27 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10192637, com domicílio na Asseiceira, 2040-481 Asseiceira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes Andrade*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 4963/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1003/03.9GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Ferreira Sá, filho de António Ferreira de Sá e de Dorotheia de Jesus da Rocha, natural de Melres, Gondomar, nascido em 4 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12047219, com domicílio na Rua Fonte do Carvalhinho, 53, Póvoa de Baixo, 4415-471 Grijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo mencionado Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura*.

### Aviso n.º 4964/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/03.6TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadim Lisitsin, pedreiro, de nacionalidade ucraniana, com último domicílio na Rua António José das Neves, 127, Pensão Popular, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previstos e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura*.

### Aviso n.º 4965/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 966/03.9PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel de Castro Azevedo, filho de Joaquim da Costa Azevedo e de Maria Margarida de Castro e Silva, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, nascido em 23 de Novembro de 1979, titular do titular do bilhete de identidade n.º 11959234, residente na Rua do Regadio, 137, 4535 Fiães, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Aviso n.º 4966/2006 — AP

A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 611/98.2GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Campelo Raimundo, filho de António Fernando Pinto Raimundo e de Maria Iolanda Carmo Campelo, nascido em 1 de Abril de 1972, casado, com domicílio na Avenida da Portela, 426, Paços de Brandão, 4535-264 Paços de Brandão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1998, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

### Aviso n.º 4967/2006 — AP

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2067/95.2TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1963, casado, com a identificação fiscal n.º 152123555, titular do bilhete de identidade n.º 7042647, com domicílio na Rua do Bolhão, 115, 4535 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmencita Ferreira*.

### Aviso n.º 4968/2006 — AP

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1655/96.4TBVFR, pendente